

03 / 02 / 26

Jane Santos

Jane Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 13.719/2025



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

CNPJ: 04.376.371/0001-23

CONTRATO Nº 000002/2026
PROCESSO Nº 000001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, E A EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

PARTES:

IPMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.376.371/0001-23, com sede na cidade de Guaçuí-ES, na Avenida Joaquim Machado de Faria, 402 - Quincas Machado - CEP: 29.560-000, neste ato representado por seu Presidente Executivo o Sr. **AILTON DA SILVA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente em Guaçuí-ES, portador do CPF nº 058.164.037-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.813.501/0001-00, com sede na AVENIDA SANTOS DUMONT, 3060 - ALDEOTA - FORTALEZA - CE - CEP: 60.150-161, neste ato representado pelo Sr. **VITOR LEITÃO ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 011.489.933-98, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Pela execução do objeto deste contrato, o IPMG pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais, em 12 (doze) parcelas, totalizando um montante de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), referentes ao período constante da Cláusula Quarta deste ato.

3.2 Ocorrendo à suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.3 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade conjunta, referente aos Tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS devidamente válida;
- e) Relatório mensal dos serviços prestados no IPMG.

3.4 O pagamento será efetuado após o cumprimento da Cláusula Segunda deste objeto e a apresentação da respectiva Fatura/Nota Fiscal, desde que não haja nenhuma irregularidade nas certidões negativas e o relatório mensal dos serviços prestados junto ao IPMG.

3.5 Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 - Bairro Quincas Machado - Guaçuí-ES - Fone: (28) 3553-3070

CNPJ 04.376.371/0001-23 - e-mail: contato@ipmg.es.gov.br - site: ipmg.es.gov.br

AF

03 / 02 / 26
Samy Santos

lane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

CNPJ: 04.376.371/0001-23

cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

3.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.7. Após o interregno de um ano, caso haja interesse das partes em prorrogação do contrato e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

4.1 O presente contrato vigorará a partir de **02 de fevereiro de 2026 à 31 de janeiro de 2027**, podendo ser prorrogado por interesse do **IPMG**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** ocorrerão a seguinte dotação orçamentária:

00006-180200000000-AAAA	-	SERVICOS	DE	CONSULTORIA
(170001.0412200382.248.3390350000.18020000000-AAAA)				

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES:

6.1 Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste **CONTRATO**, a saber.

- a)** "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação.
- b)** Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente **CONTRATO**, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades do **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos do **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento do **CONTRATANTE**.

6.2 Para a execução dos serviços ora contratados, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange o dever de sigilo.

6.3 Não serão consideradas como Informação Confidencial aquelas.

- a)** Já disponíveis ao público sem quebra deste **CONTRATO**;
- b)** Devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste **CONTRATO** sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c)** Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;
- d)** Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou
- e)** Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, *incontinenti*, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

6.4 São obrigações da **CONTRATADA**:

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 - Bairro Quincas Machado - Guaçuí-ES - Fone: (28) 3553-3070
CNPJ 04.376.371/0001-23 - e-mail: contato@ipmg.es.gov.br - site: ipmg.es.gov.br

AN

Publicado no
Mural do FAPSPMG

03 / 02 / 26
Jane Santos

Jane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

CNPJ: 04.376.371/0001-23

- a) evidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;
- b) efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com este **CONTRATO**.
- c) Oferecer condições para execução dos serviços objeto deste contrato, com um profissional que atenda o Instituto, independentemente de qualquer alegação;

6.5 Aspectos Técnicos e Administrativos:

- a) Para a **CONTRATADA**: Sr. Ronaldo de Oliveira e/ou Sr. Marcos Almeida; e-mail: contato@ldbempresas.com.br; Telefone: (11) 3214-0372; Endereço: Av. Angélica, 2.503, Cj 75, Higienópolis, São Paulo, SP; CEP: 01227-200.
- b) Para o **CONTRATANTE**: Sr. Wagner Medeiros de Souza; e-mail: contato@ipmg.es.gov.br; Telefone/ (28)3553-3070; endereço: Av. Avenida Joaquim Machado de Faria, 402 - Quincas Machado em Guaçuí-ES - CEP: 29560-000.

6.6 As Notificações deverão, necessariamente, ser encaminhadas por escrito.

6.7 São, ainda, obrigações das partes.

6.8 São obrigações do CONTRATANTE.

- a) fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios, inclusive, quando for o caso, a composição de suas carteiras abertas, no padrão definido em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**;
- b) enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no item anterior, por meio eletrônico, observado o disposto em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas e horários para o envio de tais informações;
- c) escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;
- d) observar os termos deste **CONTRATO** e do Anexo I;
- e) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, adequando-se às alterações que devam ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

6.9 São obrigações da CONTRATADA:

- a) evidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;
- b) efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com este **CONTRATO**;
- c) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- d) na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico do **CONTRATANTE**;
- e) utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguras que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;
- f) suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que estejam comprometidos por falhas ou problemas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritas na Cláusula 7ª, subitem 7.3., quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados;
- g) iniciar imediatamente os estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e
- h) utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.

6.10 Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

6.11 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 - Bairro Quincas Machado - Guaçuí-ES - Fone: (28) 3553-3070
CNPJ 04.376.371/0001-23 - e-mail: contato@ipmg.es.gov.br - site: ipmg.es.gov.br

AF

03 / 02 / 26



Jane Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 13.719/2025



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

CNPJ: 04.376.371/0001-23

em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADE

7.1 A CONTRATADA garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações ao CONTRATANTE que a auxiliem na gestão de riscos e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, a fim de que o CONTRATANTE avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.

7.2 Para tanto a CONTRATADA garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

7.3 A CONTRATADA não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo CONTRATANTE em decorrência da contratação dos serviços.

7.4 Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela CONTRATADA são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos ao CONTRATANTE não poderão ser utilizados ou entendidos pelo CONTRATANTE como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

7.5 A CONTRATADA disporá de sistemas de segurança, incluindo *back-up* de processamento, geradores de energia e sistemas de comunicação, implantados com o objetivo de assegurar alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE.

7.6 Quando forem utilizadas redes de terceiros para transmissão das informações e relatórios, redes de telecomunicações corporativas, tais como a Rede de Telecomunicações para o Mercado (RTM) da ANDIMA, Rede da BOVESPA/CBLC ou outras redes dessa natureza, ou, ainda, a *Intemet*, a CONTRATADA não se responsabiliza por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado que afetem a prestação dos serviços.

7.7 Tendo em vista que os serviços fornecidos pela CONTRATADA são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção e análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela empresa, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser, a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente CONTRATO, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou metodologia adotada, cujo Estado de Ciência quando da elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.

7.8 Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese em que nenhuma indenização será devida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.

7.9 O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta Cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

7.10 A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

7.11 As partes acordam que a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, sob os

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 - Bairro Quincas Machado - Guaçuí-ES - Fone: (28) 3553-3070
CNPJ 04.376.371/0001-23 - e-mail: contato@ipmg.es.gov.br - site: ipmg.es.gov.br



03 / 02 / 06

~~Jane Maria dos Santos~~
Jane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

CNPJ: 04.376.371/0001-23

serviços contratados através do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela, do **CONTRATANTE** prejudicado.

7.12 A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

7.13 O **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, inclusive quando esses indicadores permitirem ou estabelecerem ordenação sequencial (*ranking*) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

7.14 As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** que tenham estas decisões sidas ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

7.15 O **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento de que a **CONTRATADA** é consultoria de valores mobiliários regularmente autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados.
- b) A paralisação do serviço contratado, exceto aquelas já previstas neste CONTRATO, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- c) A qualquer tempo, independentemente de qualquer intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste CONTRATO, qualquer uma das PARTES vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente.
- d) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- e) A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- f) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- g) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO.
- h) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.2 Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, a Parte prejudicada poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à outra Parte, as seguintes penalidades:

- a) advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.
- c) A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos

AN

03 / 02 / 26
lane Santos
lane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

CNPJ: 04.376.371/0001-23

serviços constantes do contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 155/156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 Dispensado da licitação, de acordo com o artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o Servidor Público Municipal Sr. Wagner Medeiros de Souza - matrícula (102158).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A CONTRATADA não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falha ou defeito de conteúdo das informações fornecidas pelo CONTRATANTE, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações do CONTRATANTE à CONTRATADA tenha sido transferida a terceiros.

12.2 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí/ES, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Guaçuí-ES, 02 de fevereiro de 2026.

Aliton da S. Fernandes

IPMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

AILTON DA SILVA FERNANDES

PRESIDENTE EXECUTIVO

CONTRATANTE

VITOR LEITAO

Assinado de forma digital por VITOR

ROCHA:01148993398

LEITAO ROCHA:01148993398

Dados: 2026.02.02 16:51:35 -03'00'

CONTRATADA

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Testemunhas:

Carlinda Carvalho Bojola

Nome:

Gisilda Amaim de Lima

Nome: